



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

E-mail: cplipaset@hotmail.com



GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-001/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200801-IPASET

CONTRATO

CONTRATO Nº 2020001

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E A EMPRESA JR COMERCIAL LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - IPASET**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.818.624/0001-13, com sede nesta Cidade, à Avenida Marilucy, nº 29 - Quadra 15 - Bairro: Jardim Marilucy, neste ato representado por JOSÉ MIRANDA DA SILVA, Superintendente do IPASET, portador da Cédula de Identidade nº 2366616, inscrito no CPF/MF nº 461.822.172-00, residente domiciliado à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº826, Bairro Terra Prometida, Tucuruí-PA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a Empresa JR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.955.868/0001-88, com sede estabelecida à Av. Tancredo Neves nº120, Bairro Cohab, Tucuruí-PA, neste ato representada por Sr. ARMENIO OLIVEIRA BARREIRINHAS, portador da Cédula de Identidade nº 3263124 - SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 033.064.532-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial Nº PP-CPL-001/2020-IPASET**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a **Contratação de empresa para o fornecimento de combustível para o IPASET**, considerando as Resoluções nº 3.506/07 e 3.922/10, do Conselho Monetário Nacional, Portaria nº 519/11, do Ministério da Previdência Social e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, constituem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição:

- a)** Edital de **Licitação nº PP-CPL-001/2020-IPASET** e seus Anexos.
- b)** Proposta Comercial da CONTRATADA e seus Anexos, nos termos expressamente aceitos pelo IPASET.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-001/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200801-IPASET

2.2. As disposições deste Contrato prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que se estão relacionadas no item "a", acima.

2.3. As referências neste Instrumento às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente Contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta Aditivo correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.272.0046.2151.0000

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o preço global de R\$: 19.720,80 (DESSENOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS), dividido em 12 (dose) mensais de acordo com o abastecimento.

4.2. Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de 12 (dose) meses, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.2.1. O realinhamento de preços somente poderá ocorrer se caso tenha variação do índice Nacional de Preços da Petrobras, ou por outro que vier a substituí-lo, com comprovação de notas fiscais.

4.3. Os preços do presente Contrato, oferecidos pela CONTRATADA, poderão, a critério da CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da Proposta, com os preços de custo dos serviços) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR LITRO	QUANT	UNID	QUANT MESES	VALOR TOTAL R\$
01	GASOLINA COMUM	4,98	360L	Mês	11	19.720,80
VALOR GLOBAL R\$:					19.720,80	
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: (DESSENOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS)						

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-001/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200801-IPASET

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global deste Contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a Proposta de Preços da CONTRATADA, está estimado em R\$:19.720,80 (DESSENOVE MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos das obrigações oriundas deste Contrato serão efetuados todo dia 20 (vinte) após a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE.

6.1.2. Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

6.1.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, ou em cheque, contra qualquer banco indicado na Proposta Comercial, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agência e o número da agência e o número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do Certame, celebrar o respectivo Contrato Administrativo.

7.2. Transcorrido o prazo, sem que o Contrato seja assinado, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar Contrato em idêntico prazo, e nas mesmas condições negociadas com a licitante vencedora originária.

7.3. O presente Contrato terá vigência de até dia 31/12/2020, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O combustível, objeto desta licitação deverá ser entregue no local credenciado para o abastecimento em dias úteis, contados da data da assinatura do respectivo Contrato, devidamente autorizada pela administração

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar os serviços, conforme a necessidade e o interesse do IPASET, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Direção Administrativa.

8.2.1. A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente o prazo informado no item 7.2, salvo em caso de alterações solicitadas pelo IPASET, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, antes da respectiva entrega.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-001/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200801-IPASET

8.3. A CONTRATADA está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao IPASET, através do responsável, o direito de não aceitar os abastecimentos, caso o mesmo não atendam as condições dispostas no correspondente Termo de Referência.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá, se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores identificados na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição, objeto deste Contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

11.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula terceira ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula quinta não excederão 20% (vinte por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato.

12.1.2. Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

12.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato.

12.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do Contrato devidamente ajustado.

12.1.5. Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pela CONTRATADA.

12.2. Ocorrendo rescisão do Contrato pela inadimplência da CONTRATADA, e ainda nos

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-001/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200801-IPASET

casos previstos nos subitens 12.1.1 e 12.1.5, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da CONTRATADA, e de ceder o Contrato a quem bem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA.

12.2.1. Rescindindo o Contrato nos termos previstos neste item, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos serviços já realizados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

12.2.2. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

12.3. A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1. O preço estabelecido no item 5.1 inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

13.1.1. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste Contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União, de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

13.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente Contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

13.4. Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

13.4.1. As importâncias retidas, na forma deste subitem, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-001/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200801-IPASET

imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará a proponente CONTRATADA às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

14.1.1. Impedimento de participar de licitação com o Município, por até 5 (cinco) anos.

14.1.2. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Proposta consolidada, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a Proposta consolidada, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

14.1.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.1.5. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.1.6. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí - IPASET
Avenida Marilucy, nº 29, Quadra 15, Bairro Jardim Marilucy
Cep 68.459-380 - Tucuruí - Pará
Ref. Pregão Presencial Nº PP-CPL-001/2020-IPASET
Att: Pregoeiro/IPASET

15.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no Contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.3. A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega do objeto licitado.

15.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.5. A assinatura do Contrato, para ambas as partes, deverá ser de forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de Contas dos Municípios do Pará.

15.5.1. Programa sugerido para a assinatura: "ADOBE READER XI".



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUI**

C.N.P.J. 17.818.624/0001-13

Sítio: <http://www.ipaset.pa.gov.br>

E-mail: cplipaset@hotmail.com



GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-CPL-001/2020-IPASET

PROCESSO Nº 20200801-IPASET

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tucuruí-PA, 18 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA

Testemunhas:

